



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL N.º 3977 DE 29 DE ABRIL DE 2025

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO
DA "PATRULHA ESCOLAR MUNICIPAL" NO
ÂMBITO DA CIDADE DE BARRA DO PIRAI.**

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Esta Lei institui a "Patrulha Escolar Municipal" no âmbito dos estabelecimentos de ensino do município de Barra do Piraí que será realizada por meio do órgão designado pelo Poder Executivo, com atuação multidisciplinar nas escolas, creches e ambientes educacionais, garantindo mediante a integração de ações e compromissos pactuados maior segurança e proteção.

Parágrafo único: O patrulhamento de que trata o caput deste artigo visa garantir a segurança das crianças e funcionários dos estabelecimentos de ensino, bem como a população do entorno das escolas.

Art.2º. A linha de atuação da Patrulha Escolar Municipal observará os seguintes campos sem prejuízo ao serviço:

- I. Instrumentalização e capacitação do efetivo da Patrulha Escolar Municipal para o correto atendimento.
- II. Atuação preventiva, rondas ostensivas, monitoramento nas entradas e saídas dos ambientes educacionais, visando coibir eventuais ocorrências.
- III. Auxílio ao Município no controle, acompanhamento, monitoramento das denúncias de eventuais atos de violência contra os alunos, de modo de prevenir a incidência de ocorrências que coloquem em risco a integridade física.
- IV. Orientação aos pais e alunos sobre medidas de prevenção.
- V. Apoio ao controle da entrada de objetos ilícitos nas escolas, apoio em caso de solicitação em urgência e direcionamento aos protocolos que deverão ser seguidos em caso de ocorrências.

§ 1º. As rondas da patrulha escolar municipal ocorrerão periodicamente durante todo o horário escolar.

Art.3º. Caberá ao Poder Executivo, por meio de decreto, fixar e instituir, a padronização, normas técnicas e protocolos a serem seguidos.

Art.4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, 29 DE ABRIL DE 2025.


KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI N.º 36/2025
AUTOR: Macrei Júnior de Andrade